



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2483, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"Institui gratificação especial para os servidores que efetuam a coleta de lixo urbano e dá outras providências".

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro, Prefeito de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os servidores públicos municipais designados para exercer suas funções junto ao veículo que efetua o recolhimento de lixo urbano do município de São Pedro do Turvo farão jus à percepção de uma gratificação especial, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. Nos termos deste artigo, entendem-se como servidores que efetuam o recolhimento do lixo urbano aqueles executam as funções de coletores de lixo, e, também aqueles servidores que estiverem exercendo a função de motorista dos veículos utilizados para efetuar a coleta de lixo urbano.

Artigo 2º. A gratificação especial de coleta de lixo urbano é fixada como segue:

- I. Aos servidores públicos municipais devidamente designados para desempenharem as funções de coletores de lixo, a gratificação especial de coleta de lixo será paga mensalmente no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II. Aos servidores públicos municipais devidamente designados para desempenharem suas funções de motorista de veículo que efetua a coleta de lixo urbano municipal, a gratificação especial de coleta de lixo será paga mensalmente no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Artigo 3º. A gratificação especial de coleta de lixo prevista nesta lei será paga de forma mensal somente durante o efetivo exercício das funções, e de forma proporcional nas férias legais e 13º salário.

§ 1º. O servidor público municipal designado para exercer suas funções na coleta de lixo urbano, quer seja, como coletor de lixo ou motorista do veículo de coleta que estiver afastado de suas atividades, por qualquer período, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

- a) Para cálculo de pagamentos proporcionais ou descontos, temos: o mês corresponde a 22 (vinte e dois) dias trabalhados em média. Portanto, o valor mensal da gratificação estabelecido nesta lei será dividido por 22 (vinte e dois),



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



e multiplicado pelo número de dias efetivamente em exercício, para obter-se o valor da gratificação proporcional e do desconto proporcional a ser aplicado.

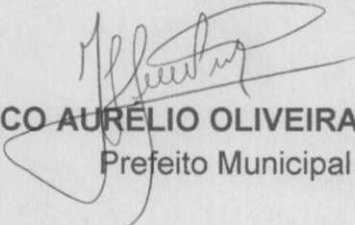
§ 2º. Serão descontados do valor mensal da gratificação especial por coleta de lixo, dos servidores municipais, os períodos que estiverem afastados de suas funções na coleta de lixo, nos seguintes casos: faltas injustificadas, licença saúde acima de 15 (quinze) dias.

Artigo 4º. A gratificação Especial de Coleta de lixo não será incorporada ao salário base dos servidores que a percebem, sendo apenas de caráter transitório.

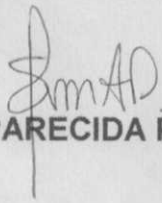
Artigo 5º. As despesas decorrentes com presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 03 de outubro de 2019.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA.


SANDRIMARA APARECIDA PATRÍCIO – *Chefe de Gabinete*